



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Deverão constar na relação disposta no inciso VI alínea "a" os responsáveis pela gestão, os titulares e os respectivos substitutos que, durante o exercício do período a que se referirem o relatório de gestão, tenham ocupado os seguintes cargos ou equivalentes:

- I - o dirigente máximo da UPC;
- II - o membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a UPC; e
- III - os responsáveis por ato de gestão que possa afetar o alcance de objetivos ou causar impacto na legalidade, economicidade, eficiência ou eficácia na gestão da UPC.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13** A não apresentação e publicação dos relatórios de gestão nos moldes definidos neste Decreto ou o descumprimento do prazo para sua divulgação de forma injustificada caracteriza a omissão no dever de prestar contas de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 122 da Lei 5.888, de 2009, e pode sujeitar o Prefeito e os dirigentes das UPCs, conforme o caso, à aplicação do disposto no art. 68 da mesma Lei.
- Art. 14** A existência de eventual relatório de atividades emitida pela UPC, conforme o caso, poderá cumprir o papel do relatório de gestão, desde que contenha todos os elementos de conteúdo e atenda aos objetivos, disposições e princípios dispostos nos arts. 3º e 4º deste Decreto.
- Art. 15** A UARG deve promover as adaptações institucionais pertinentes para garantir o efetivo cumprimento deste Decreto.
- Art. 16** Fica a Secretaria de Planejamento, ou na ausência desta, a Secretaria de Administração, autorizada a orientar e esclarecer dúvidas quanto aos procedimentos aplicáveis de que tratam este Decreto.
- Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos processos de contas referentes ao exercício de 2022 e seguintes.
- Art. 18** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MAXWELL PIRES FERREIRA
78789613368
MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos(PI)

Praça Cônego Honório, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.784/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

um salário mínimo e meio vigente no país, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade, por cumprirem mandato, por prazo determinado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 31 de Março de 2023.

MAXWELL PIRES FERREIRA
78789613368
MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos(PI)

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 31 (Trinta e Um) dias do mês de Março de 2023, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Praça Cônego Honório, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.784/0001-11 www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

ID: C6ACED11A6CC4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 510/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Altera o Art. 11 e acrescenta os incisos VII, VIII e IX ao Art. 24 da **Lei Municipal nº 340 de 30 de junho de 2015** e acrescenta e modifica a redação do artigo 11, parágrafo primeiro da **Lei nº 068/2002 de 10 de junho de 2002** que institui a remuneração da função de conselheiro tutelar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS(PI), MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A **Lei Municipal nº 340 de 30 de junho de 2015**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da lei Federal nº 8.069/90 e art. 136, incisos XIII ao XX da lei Federal nº 14.344/2022 – que modifica o Estatuto da Criança e do Adolescente, arts. 18, Parágrafo Segundo e vinte, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do Adolescente previstos em lei.

Art. 24. (...)

VII – Comprovação de conhecimento da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, através de exame de habilitação promovida antes eleição.

VIII – Comprovação de experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

IX – Comprovação de conhecimentos básicos de informática.

Art. 2º A **Lei Municipal nº 068/2002 de 10 de junho de 2002**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11. (...)

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros Tutelares eleitos perceberão mensalmente, uma remuneração equivalente a

Praça Cônego Honório, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.784/0001-11 www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

ID: 6BF74A4279C14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
PRAÇA CÔNEGO HONÓRIO, Nº 30 CENTRO
06554784/0001-11 Exercício: 2022

DECRETO Nº 92, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.459

Abre-se o orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

DECRETA:

Artigo 16.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar de importância de R\$28.037.277,01 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		26.037.277,07		
02	02	00	GABINETE DO PREFEITO	
22	04 091 0042 2094 0000	3.3.90.35.90	GESTÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	54.000,00
	500	999 000	Recursos não vinculados de impostos	F.R.: 1.500 00
			Não se aplica	
26	04 122 0042 2003 0000	3.3.90.41.50	GESTÃO PÚBLICA - CONTRIBUIÇÕES	1.500,00
	500	999 000	Recursos não vinculados de impostos	F.R.: 1.500 00
			Não se aplica	
38	04 122 0042 2006 0000	3.1.90.11.50	GESTÃO PÚBLICA - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	58.820,00
	500	999 000	Recursos não vinculados de impostos	F.R.: 1.500 00
			Não se aplica	
46	04 122 0042 2008 0000	3.1.90.11.50	GESTÃO PÚBLICA - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.996,12
	500	999 000	Recursos não vinculados de impostos	F.R.: 1.500 00
			Não se aplica	
53	04 122 0042 2010 0000	3.1.90.11.50	GESTÃO PÚBLICA - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	92.463,02
	500	999 000	Recursos não vinculados de impostos	F.R.: 1.500 00
			Não se aplica	
02	02	00	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
62	04 121 0042 2009 0000	3.3.90.35.90	GESTÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	32.000,00
	500	999 000	Recursos não vinculados de impostos	F.R.: 1.500 00
			Não se aplica	
88	04 124 0042 2105 0000	3.1.90.11.50	GESTÃO PÚBLICA - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.846,67
	500	999 000	Recursos não vinculados de impostos	F.R.: 1.500 00
			Não se aplica	

(Continua na página seguinte)